

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.572, DE 2013 (Apenso: Projeto de Lei nº 6.619, de 2013)

Autoriza o Poder Executivo a instituir campus da Universidade Federal do Ceará no Município de Itapipoca, Estado do Ceará.

Autor: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I – RELATÓRIO

Submete o autor à apreciação da Câmara dos Deputados o projeto de lei em epígrafe, com o intuito de autorizar o Poder Executivo a implantar *campus* da Universidade Federal do Ceará no Município de Itapipoca, naquele Estado.

A proposta vem justificada pela expansão demográfica e econômica daquele Município, qualificado como destacado centro regional no interior cearense.

Tramita apenso o Projeto de Lei nº 6.619, de 2013, do Deputado José Guimarães, que “*autoriza o Poder Executivo a criar Campus Universitário em Itapipoca por desmembramento da Universidade Federal do Ceará – UFC, e dá outras providências*”.

Cumpriu-se, no âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público o prazo regimental para apresentação de emendas, sem registro de iniciativa da espécie. Compete a este colegiado, na

7F2E72CE13

7F2E72CE13

presente oportunidade, manifestar-se quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 5.572, de 2013, e do Projeto de Lei nº 6.619, de 2013.

Na sequência, as proposições serão ainda examinadas pela Comissão de Educação, também quanto ao mérito, pela Comissão de Finanças e Tributação, quanto à adequação orçamentária e financeira, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II – VOTO DA RELATORA

As universidades públicas federais têm empreendido, nos últimos anos, notável expansão de suas atividades de ensino e pesquisa, destacadamente através da implantação de *campi* em cidades do interior dos Estados em que têm suas sedes. Trata-se de medida salutar tanto por sua eficácia como por sua economicidade.

De fato, a oferta de vagas em cursos superiores ministrados nas cidades do interior que se caracterizam como polos regionais viabiliza o acesso de milhares de jovens ao ensino superior. Sem condição financeira seja para arcar com as mensalidades de instituições privadas, seja para prover seu sustento nas capitais estaduais que abrigam as sedes de universidades públicas, muitos jovens têm como única alternativa os cursos de graduação oferecidos nos *campi* descentralizados das universidades públicas.

Quanto à economicidade, é patente que a expansão do ensino superior público feita dessa forma é significativamente menos onerosa do que se dependesse da criação de novas universidades públicas, com todo o aparato burocrático que lhes é inerente.

A proposta de instituição de *campus* da Universidade Federal do Ceará na cidade de Itapipoca enquadra-se nessa política e merece aprovação por parte deste colegiado. De fato, os dados do IBGE referentes ao Censo Demográfico de 2010 demonstram que, apesar de aquela cidade cearense contar com mais de 20.000 habitantes com idade entre 20 e 29 anos, apenas 2.405 pessoas frequentavam curso superior de graduação.

7F2E72CE13

7F2E72CE13

A falta de acesso ao ensino superior compromete, evidentemente, a formação de mão de obra especializada, essencial para a implantação de novos empreendimentos empresariais que propiciem maior desenvolvimento econômico para Itapipoca e cidades circunvizinhas. Evidencia-se, por conseguinte, o mérito das propostas consubstanciadas nos projetos sob parecer.

Entendo que a melhor forma de homenagear a iniciativa dos autores de ambos os projetos é a consolidação de suas propostas em um texto único, em cujos termos possa se dar a aprovação de ambos os projetos.

Ante o exposto, voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 5.572, de 2013, e do Projeto de Lei nº 6.619, de 2013, apenso ao primeiro, nos termos do anexo substitutivo.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2013.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora

7F2E72CE13

7F2E72CE13

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.572, DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a instituir campus da Universidade Federal do Ceará no Município de Itapipoca, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Campus Universitário de Itapipoca, da Universidade Federal do Ceará, a ser instalado na cidade de Itapipoca.

Art. 2º O Campus Universitário de Itapipoca, da Universidade Federal do Ceará, terá por objetivos ministrar o ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas de conhecimento e promover a extensão universitária.

Parágrafo único. A estrutura organizacional, os cursos a serem ministrados e a forma de funcionamento do Campus Universitário de Itapipoca serão definidos nos termos do Estatuto da Universidade Federal do Ceará.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2013.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora

7F2E72CE13

7F2E72CE13